

Procurador contra voto do líder

O voto de liderança é inconstitucional. Esse é o entendimento que o procurador-geral da República, José Paulo Sepúlveda Pertence, deixa claro no parecer que encaminhou ontem ao Supremo Tribunal Federal sobre o mandado de segurança impetrado pelo deputado Norton Macedo (PFL-PR). O voto de liderança, segundo argumenta o procurador-geral, importa na criação, por força de norma regimental, de uma representação sem mandato. Isto é, o líder representa todos os deputados do seu partido independentemente da vontade deles.

Acontece que os deputados, conforme salienta o parecer de Sepúlveda Pertence, recebem da Constituição, mais que o direito, a competência para, como órgão parcial da fundação legislativa, votar projetos de lei e outras proposições submetidas à aprovação da Câmara. Desse mo-

do, como não existe permissão da própria Constituição, os deputados não poderiam delegar coletivamente o exercício do voto aos líderes.

Além do fato de não ser permitido pela Constituição, o que já seria bastante para tornar proibida essa transferência do direito de voto pessoal, segundo o procurador-geral, a medida também é incompatível com o Artigo 31 da Carta Magna, o qual estabelece que, "salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros". Sepúlveda Pertence lembra Pontes de Miranda, que sintetizou o sentido da disposição constitucional ao afirmar que "só a Constituição pode estabelecer exceção ao princípio da exigência e da suficiência da maioria".

Em síntese, o procurador-geral conclui, em seu parecer, que a in-

constitucionalidade do voto de liderança não encontra, aliás, objeções jurídicas. "Ela paira acima de toda dúvida razoável." Antes de concluir pela inconstitucionalidade de voto de liderança, Sepúlveda Pertence ressalta que o deputado Norton Macedo, ao impetrar o mandado de segurança, não pretendia a anulação da votação do projeto, que o fez entrar com a medida cautelar. Apenas defende, no futuro, o direito de impedir que lhe continue a ser obstado o exercício pessoal do voto.

O voto de liderança, de acordo com Sepúlveda Pertence, foi a contribuição do Parlamento para a série de instrumentos autoritários, como o decreto-lei, a aprovação de projetos de lei e dos próprios decretos-leis, por decurso de prazo e a fidelidade partidária, com as quais, nas últimas décadas, se esvaziou o conteúdo real do mandato legislativo.